

Roteiro de Aula

I. IDENTIFICAÇÃO:

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Curso: Direito | Data: 03.10.2014 |
| Disciplina: Filosofia do Direito Período do Curso: 7º Semestre | Turmas: A e B |
| Professor: Aléssia Barroso | |
| AULA Conteúdo: 2ª Atividade Complementar – Análise Econômica do Direito. | |

Instruções para realizar a atividade:

- a) Formar grupos de até cinco pessoas;
- b) Ler o texto e o caso concreto.
- c) Responder e entregar uma cópia manuscrita.

Texto:

David Friedman formulou as seguintes proposições para demonstrar como a análise econômica pode servir ao direito:

- a) AED permite a identificação dos efeitos de determinada norma jurídica ou decisão, ou seja, na medida em que a análise econômica auxilia a compreensão dos reais efeitos produzidos pelos atos normativos e pelos outros atos ou fatos juridicamente relevantes, ela se mostra útil para todos aqueles que produzem, aplicam ou estudam as normas jurídicas.
- b) A AED pode explicar as razões pelas quais determinadas normas jurídicas encontram lugar no ordenamento, ou seja, pode-se chegar a conclusão que mesmo sendo as regras jurídicas oriundas de um poder estatal centralizador, a razão de sua existência e alocação se dá devido a uma lógica de eficiência e maximização dos efeitos, que lastreada nos princípios econômicos podem vir a ser melhor alocadas e utilizadas. (Fonte: FRIEDMAN, David. Perché l'analisi economica può servire al Diritto. L'Ordine del Diritto. Bolonha, Il Mulino, 2004. p. 40 in FORGIONI, Paula A. Análise econômica do direito (AED): Paranóia ou mistificação? In: Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro. São Paulo: Malheiros, Ano XLIV, julho-setembro/2005, p. 252-255.)

Caso Concreto:

Especialistas discutem prós e contras do scoring de crédito

“O Superior Tribunal de Justiça (STJ) realizou na segunda-feira (25/09/2014) sua primeira audiência pública, que debate o sistema *scoring* – a pontuação usada por empresas do setor financeiro para decidir se concederão ou não crédito a consumidores. A possibilidade de indenização por dano moral a consumidor prejudicado pelo sistema *scoring* será julgada pela Segunda Seção do STJ no Recurso Especial (REsp) 1.419.697, do Rio Grande do Sul, cujo relator é o ministro Sanseverino. O recurso tramita representativo da controvérsia, tramita consoante o disposto no artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Para o representante do Ministério Público Federal na audiência, subprocurador-geral da República José Elaeres Marques Teixeira, a iniciativa do STJ é “louvável” e

Roteiro de Aula

transmite a mensagem de que a corte está aberta ao diálogo franco e racional, objetivando o aprimoramento de suas decisões, que devem estar em sintonia não só com a lei, mas também com as esperanças que a sociedade deposita no Poder Judiciário. Sobre o tema, Teixeira afirmou que o uso do sistema *scoring* traz ganhos em termos de redução do risco (*spread*) das instituições financeiras e do custo operacional na concessão de empréstimos, com repercussão positiva sobre a competitividade e a taxa de juros cobrada dos consumidores. Entretanto, o acesso dos consumidores aos bancos de dados com seus registros bancários e de crédito deve ser garantido de modo geral, o que não acontece. “Hoje, os dados utilizados e os critérios aplicados no modelo de score conferem objetividade à análise na concessão de crédito, mas não são disponibilizados ao consumidor de forma compreensível. Isso tem que mudar”, disse o subprocurador-geral. As apresentações foram divididas em quatro painéis, com expositores a favor e contra o sistema *scoring*. Para aqueles que são contra o sistema, a falta de transparência e clareza da ferramenta é o maior problema atual desse modelo de avaliação de crédito. “Há diversas ilicitudes. A principal delas é que o consumidor não tem acesso irrestrito aos dados que são usados a favor ou contra ele, dificultando dessa forma o direito de correção”, afirmou o representante da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Distrito Federal, Fernando Martins. Segundo Martins, não existe hoje a obrigatoriedade de notificação prévia, uma vez que o mecanismo não encontra respaldo em nenhuma norma. “O sistema de *scoring* não tem harmonia com o princípio da transparência. A qualidade de seus dados é questionável, não existe o livre acesso a eles e, mais, fere o marco civil da internet”, analisou o advogado. A argumentação da OAB/DF foi ratificada pelos demais expositores do primeiro painel, para os quais o sistema sigiloso afronta direitos e garantias constitucionais do cidadão. “As empresas têm todo o direito de se proteger. Mas acreditamos que este sistema afronta vários princípios, sem nenhum tipo de controle. Nele, várias injustiças acontecem”, acrescentou Larissa Davidovich, da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Coordenada pelo ministro Villas Bôas Cueva, a segunda parte da audiência pública reuniu cinco oradores favoráveis à utilização do sistema. Segundo o ministro, a audiência está contribuindo para esclarecer todas as dúvidas existentes sobre o tema. O primeiro orador foi o representante da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, José Levi Mello do Amaral Júnior. Ele sustentou que a exemplo dos grandes atores econômicos, que utilizam estatísticas próprias do *scoring*, os pequenos lojistas precisam contar com a possibilidade de contratar uma ferramenta desse tipo. Avaliar de modo seguro a qualidade do tomador é uma forma de tornar o crédito mais barato – disse ele –, sobretudo nas modalidades mais populares, como o crédito direto por meio de carnês ou cheques pré-datados. Em sua opinião, marginalizar o *scoring* significaria dificultar o crédito direto e favorecer as administradoras de cartões de crédito. Isso limitaria a livre iniciativa, a liberdade de contratar e a autonomia da vontade. Falando em nome do Ministério Público do Distrito Federal, o promotor de defesa do consumidor Leonardo Bessa ressaltou a importância de se debater um tema tão polêmico e cobrou maior transparência na utilização do sistema. “Não somos contra o *scoring*, somos contra a forma como ele está sendo aplicado atualmente. O *scoring* precisa funcionar com mais

Roteiro de Aula

transparência e garantir ao consumidor a possibilidade de questionar a nota que lhe é atribuída e a legitimidade da obtenção dos dados”, enfatizou. Marcus de Barros Lisboa, da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), afirmou que o *scoring* é um modelo estatístico de risco largamente utilizado por vários segmentos da economia e até no setor de segurança pública: “É com base nessa estatística de riscos que a boa polícia define os locais e os horários que merecem maior atenção policial.” Para ele, a polêmica envolvendo a legitimidade do sistema pode ser facilmente solucionada pelos órgãos fiscalizadores, como o Banco Central, por exemplo. “Basta definir os protocolos do *scoring* e fiscalizar sua aplicação”, afirmou.

Fonte:

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/sala_de_noticias/noticias/Destaques/Especialistas-discutem-pr%C3%B3s-e-contras-do-scoring-de-cr%C3%A9dito (Acesso em 25.08.2014)

A partir das aulas sobre a temática, da leitura do texto e do caso concreto em tela, responda:

- a) Como aplicar a análise econômica do direito (AED) no contexto do caso *scoring* de crédito? (Explique)
- b) Qual o posicionamento dos membros do grupo sobre o *scoring* de crédito? (Explique)